



JUSTIFICATIVA

Itaituba-PA, 23 de novembro de 2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON.

A presente justificativa tem como objeto a aquisição de um veiculo para atender as necessidades da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESAD CONSUMIDOR - PROCON, haja vista que torna-se impossível a realização das demandas na esfera municipal, sem a aquisição do mesmo.

Sabe-se que a licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia e a proposta mais vantajosa para a administração, devendo ser processada e julgada em escrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O uso de um veículo prócrio e devidamente identificado, é fundamentado nas ações necessárias ao desempenho das atribuições de equipe de Fiscalização, Notificação e Orientação/Educação do PROCON, visando coibir as violações ao Código de Defesa do Consumidor (CDC) e demais regulamentos que instituem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC. Entre as diversas ações desempenhadas, pode-se citar as enumeradas abaixo:

- Realizar notificações, embargos e interdições daqueles que estão operando de forma irregular, tanto para empresas de comércio quanto de serviços;
- Realizar fiscalizações no comércio local e colocar em prática o Código de Defesa do Consumidor:
- Fazer verificações imediatas *in loco* de denúncias pontuais, a respeito de práticas que desrespeito aos consumidores;





- Orientar fornecedores e consumidores para o devido atendimento dos ditames do CDC, quando solicitado.

Divulgação das políticas do SNDC através de palestras educativas nas instituições públicas e privadas e ao público em geral

Dessa forma, ao recebimento deste documento, solicita-se a avaliação do processo em anexo, para que ao fim, sejam encaminhados ao setor competente.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Coordenador PROCON/Itaituba
Mat.: 136904-0

Luiz Henrique Gomes Júnior Coordenador PROCON - Itaituba Mat.136904-0





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Procuradoria Municipal do Consumidor – PROCON CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

ATA DE REUNIÃO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2021, às 15h reuniram-se na Sede do PROCON Municipal, sito a Av Nossa Senhora do Bom Remédio S/N sub esquina com Trav. São José, bairro Bom Remédio, nesta cidade, os representantes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, infra mencionados, nomeados através do Decreto Municipal nº 065/2021, datado de 20 de abril de 2021, para tratar da pauta constante no Edital de Convocação nº 003/2021 conforme a seguir: Análise e Apreciação dos seguintes Autos de Infração nº 16/2021 (PAGSEGURO); 17/2021 e 20/2021 (BANCO C6 CONSIGNADOS); 18/2021 (SAMSUNG); 19/2021 (BANCO SAFRA); 21/2021, 22/2021, 23/2021, 24/2021 (EQUATORIAL). Aberta a reunião com a presença dos seguintes conselheiros: Luiz Henrique Gomes Júnior, Presidente do CONDECON e Denise Souza Castro Servidora PROCON; Representante da SEMAD Sra. Maria da Piedade Ferreira dos Santos; Representante da SEMAGRA Sra. Laura Logrado Mourão; Representante da Vigilância Sanitária Sr. Eder Luiz Mota da Silva; Representante da ASFITA Sra. Ana Aparecida Melo Baima; Representante do Poder Executivo Herbert Luiz de Souza Pinto. O Presidente do CONDECON deu início à reunião, saudou a todos, fazendo as devidas apresentações, apresentou as Solicitações de Despesas (SD) a respeito da aquisição dos materiais autorizados pelos conselheiros na última reunião do CONDECON e apontou que diante dessa autorização a respeito da aquisição de um carro e uma moto para o órgão, faz necessário elencar as especificações dos veículos para que o gestor faça a referida aquisição e atenda as reais necessidades do PROCON, neste ato faz-se a recomendação que seja veículo com as características mínimas conforme a seguir: CARRO POPULAR, 04 PORTAS COM AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS; É uma motocicleta com as seguintes características mínimas de uma MOTOCICLETA 150 CC. Em seguida fora repassado para a devida apreciação os autos de infração que foram aplicados aos fornecedores em virtude de violação dos direitos dos consumidores. O auto de infração nº 016/2021 em desfavor da PAG SEGURO INTERNET S. A. por prática de desobediência, em virtude do não comparecimento em audiência apesar de devidamente intimada, assim sendo decretada a Revelia da reclamada e emissão de auto de infração, até a presente data não devolveu o valor pago pela consumidora, fora arbitrada multa administrativa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os conselheiros decidiram por unanimidade pela manutenção dos termos do referido auto. O Auto de Infração nº 017/2021, em desfavor do Banco C6 CONSIGNADOS por prática de desobediência, pelo não comparecimento em audiência de conciliação -

Sina

Mauras

Calit

de conciliaçã

W



apesar de devidamente intimada, decretada a Revelia e emissão do auto de infração, sendo arbitrada multa administrativa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os conselheiros decidiram por unanimidade pela manutenção dos termos do auto de infração e da multa arbitrada. O Auto de infração nº 018/2021 em desfavor da SAMSUNG, por prática de desobediência em virtude do não comparecimento em audiência de conciliação apesar de devidamente intimada, foi decretada a Revelia e arbitrada multa administrativa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Cumpre mencionar que em 04/08/2021 este PROCON reuniu-se em sala virtual com as procuradoras da empresa SAMSUNG e nesta oportunidade foi informado e encaminhado comprovante da restituição do valor pago pelo aparelho de TV ao consumidor. Levando em consideração esses eventos os conselheiros decidiram por unanimidade pelo ARQUIVAMENTO do referido auto de infração. A respeito do Auto de Infração nº 019/2021 em desfavor do Banco Safra S. A., tratando-se de empréstimo consignado comprovadamente indevido, sendo arbitrada multa administrativa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e os conselheiros decidiram por unanimidade pela manutenção dos termos do auto de infração e da multa. A respeito do Auto de Infração nº 020/2021 em desfavor do Banco C6 CONSIGNADOS em virtude de empréstimo indevido, sendo arbitrada multa administrativa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os conselheiros decidiram por pela manutenção dos termos do auto e da multa arbitrada. Os Autos de Infração nºs 021/2021, 022/2021, 023/2021 e 024/2021 em desfavor da EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A., por cobranças indevidas/abusivas. O primeiro trata-se de cobrança de Consumo Não Registrado (CNR) sem a devida entrega do KIT CNR, sendo arbitrada multa administrativa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O auto de infração nº 022/2021 trata-se de cobrança de constantes acúmulos de consumos durante curto espaço de tempo, sendo mensurada multa administrativa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O Auto de infração nº 023/2021 trata-se de cobranças indevidas/abusivas, aumento exorbitante do consumo sem justificativa legal, medidor apresentava-se em desconformidade com as normas, arbitrada multa administrativa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Auto de Infração nº 024/2021 trata-se de cobrança indevida/abusivas, cobranças em desconformidade com o cadastro do consumidor e com utilização de constante sem fundamentação legal, arbitrada multa administrativa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Cumpre mencionar que com relação ao último auto de infração a Equatorial não apresentara impugnação, assim os fatos narrados correspondem à realidade dos fatos. A respeito dos Autos de infração 021/2021, 022/2021, 023/2021 e 024/2021, em desfavor da Equatorial os conselheiros decidiram por unanimidade pela manutenção dos termos dos autos de infração e das multas administrativas arbitradas. Diante dos termos e nada mais

Javas

havendo a tratar, o Presidente do CONDECON agradeceu a presença de todos e as



partes dão por encerrada a presente reunião às 16:05h. A presente ata, após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, e para constar, Eu
(Denise Souza Castro), na qualidade de Secretária do CONDECON reelgr e
Presidente do CONDECON
Representante de Poder Executivo
Representante SEMAD
Representante SEMAGRA
A A A A A A A A A A A A A A A A A A A
Representante Vigilancia Sanitária
Representante ASFITA





JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem em uma de suas competências, a implantação e manutenção da iluminação pública na cidade como também a manutenção elétrica em prédios públicos na zona urbana e zona rural, como também o acompanhamento de expansão de rede em novos bairros. Para manter todos esses serviços utilizam-se diversos veículos como; caminhões muck, caminhonetes 4x4 e outros veículos utilitários, a maioria dos equipamentos, são através de locação e desta forma gerando despesas continuas ao município. Uma das formas de economizar será adquirindo veículos próprios para a Coordenadoria de Iluminação Publica para em um futuro próximo eliminar as despesas com locação de veículos. Também há a necessidade de aquisição de motocicletas para fazer pequenos atendimentos onde a rapidez do atendimento é imprescindível para o bom atendimento ao contribuinte.

A Coordenadoria de Iluminação Publica tem muita dificuldade com os carros alugados devido as constantes quebras, ocasionando desta forma, atraso na execução dos serviços de manutenção da iluminação publica na cidade e no interior, por este motivo, necessitamos de veículos novos para equipar a coordenadoria.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Infraestrutura é totalmente favorável a aquisição dos referidos veículos listados na Solicitação de Despesa em anexo para aos poucos montar a frota necessária para equipar a Coordenadoria de Iluminação.

Orismar Pereira Gomes
Sec. Mul.de Infraestrutura

Dec. no 014/2021